

Ana Cristina Nogueira da Silva, **O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime** (pref. de A. M. Hespanha), Lisboa, 1998, 401 páginas.

Geralmente reputadas como um momento emblemático do reformismo dos finais do Antigo Regime, as leis de 1790 e 1792 que aboliram a jurisdição senhorial de segunda instância dos donatários foram bem mais importantes pelos princípios e pelos propósitos que anunciaram do que pela concretização que tiveram. De facto, tendo como objectivo que «o uso, e exercício prático da justiça, e os meios de ela se conseguir sejam iguais e uniformes», elas proclamavam uma profunda reforma judicial e administrativa pautada já por critérios de generalidade e uniformidade, sob o impacto directo, de acordo com o depoimento do futuro conde da Barca, das mudanças iniciadas em França. E todas as oito centenas de câmaras, os corregedores e os provedores foram chamados a pronunciar-se, fornecendo uma das bases para os relatórios que deviam ser elaborados por cada um dos juízes demarcantes nomeados para as seis províncias do reino. Localizada desde há muito, a ampla documentação produzida no âmbito do referido inquérito só agora foi sistematicamente estudada no livro de Ana Cristina Nogueira da Silva,

o qual teve por base uma dissertação de mestrado defendida no ICS.

Sublinhe-se desde já que a imensa massa documental foi tratada neste estudo de uma forma sistemática, articulada e coerente. Mais ainda, com grande subtilidade e minúcia, a autora consegue introduzir-nos na multiplicidade dos meandros discursivos setecentistas, superando, assim, a dicotomia intelectual (modelo corporativo versus modelo estadual de organização do território) que a teria inspirado, de acordo com a paternidade intelectual reivindicada pelo prefaciador. O recurso a uma ampla bibliografia comparativa permite situar no contexto europeu as reformas territoriais do século XVIII, globalmente identificadas com um paradigma racionalista, avesso à «irracionalidade» das divisões territoriais tradicionais e passível de ser situado numa genealogia não linear do Estado moderno. Concretamente, esse paradigma poder-se-ia traduzir no predomínio da geografia sobre a história, ou seja, das divisões definidas cartesianamente a partir de critérios uniformes de área, população e acessibilidade (de resto, muitas vezes não concordantes entre si) sobre aquelas que a história multissecular tinha legado. No entanto, como a autora amplamente documenta, num contexto apenas limitadamente marcado pela reformulação da cultura política tradicional, os vários critérios são invocados alternada ou conjugadamente, mas sempre em função de objectivos idênticos.

De facto, a marca mais destacada dos discursos produzidos, em especial pelas câmaras, qualquer que fosse o arsenal de argumentos aos quais recorriam, era a defesa e/ou ampliação dos seus territórios e jurisdições. Quando defendiam a criação de um juiz de fora ou se furtavam à tutela de um criado em concelho vizinho, quando sustentavam a ampliação do seu termo ou procuravam fugir à anexação pelo de outro município, ou quando pretendiam elevar-se a sede de comarca, era essa lógica estritamente localista que repetida e invariavelmente comandava as estratégias discursivas das elites municipais, que nunca desenvolveram acções ou projectos de âmbito regional. De resto, também os magistrados intermédios da coroa (corregedores e provedores) resistiam quase sempre à diminuição dos respectivos territórios, a qual, conforme algumas vezes se insinuava, lhes restringiria os emolumentos. E os próprios juizes demarcantes, em princípio a encarnação dos propósitos reformistas, só em alguns casos aceitaram sem restrições extinguir concelhos e diminuir a dignidade dos corpos institucionais privilegiados. Como afirma a autora, «as comparações que fomos fazendo [...] entre os projectos portugueses e os mais ousados projectos franceses tiveram por objectivo salientar, por contraste, a moderação, o pragmatismo e casuísmo, enfim, o realismo dos primeiros». Não surpreenderá, assim, que alguns dos argumentos mais modernizado-

res se encontrem entre as (significativamente) muitas raras petições enviadas por donatários da coroa...

As reformas anunciadas traduziram-se, afinal, em pouco. Boa parte dos projectos nem sequer chegou a ser concluída. As comarcas mantiveram-se quase como estavam, passando a ter esse estatuto as antigas ouvidorias territoriais, cujos corregedores eram agora apresentados pelos antigos donatários. Aumentou de forma significativa o número de câmaras anexadas a outras com juiz de fora, mas foram relativamente poucos os que se criaram de novo e quase todos para serem nomeados pelos donatários em lugar dos antigos ouvidores. Da longa, minuciosa e inteligente incursão pelos discursos sobre a reforma judicial de final de Setecentos efectuada por Ana Cristina N. Silva, duas ilações principais parecem retirar-se. Em primeiro lugar, a clara hegemonia entre os oficiais camarários e os respectivos intermediários culturais de uma cultura política tradicional, escassamente tocada ainda por parâmetros já muito difundidos noutros territórios, como na monarquia vizinha. E, em seguida, o peso esmagador do localismo como dimensão essencial da administração local nos finais do Antigo Regime. O que, em larga medida, explica as opções de ruptura que vieram a ser finalmente concretizadas pela revolução liberal triunfante entre 1832 e 1836.

NUNO GONÇALO MONTEIRO